

n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Serviços Públicos;

b) Reconhecer ao pessoal dos SAS/IPL os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

c) Autorizar ao pessoal dos SAS/IPL as deslocações em serviço público, em território nacional, bem como as despesas resultantes das ajudas de custo e de transporte, previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

d) Autorizar o pessoal dos SAS/IPL a efetuar trabalho extraordinário, nos termos legais.

1.3 — Em matéria de apoios sociais:

Atribuir apoios aos estudantes do Instituto, no quadro legal e regulamentar em vigor para a ação social no Ensino Superior.

2 — Autorizo, igualmente, a Administradora dos SAS/IPL a conduzir as viaturas que se encontrem afetadas a esta Unidade Orgânica.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela dirigente referida nos pontos anteriores, ou que o venham a ser, desde a minha tomada de posse em 14.03.2016 como Presidente do IPL, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209902561

Despacho n.º 12087/2016

Considerando:

a) A eleição e tomada de posse do Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato como Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e a sua inerente integração como presidente do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) caducando, por isso, as anteriores delegações de competências conferidas por este Órgão, por força da mudança dos seus titulares;

b) O disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), 95.º n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e 30.º n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio;

c) A necessidade de agilizar os procedimentos relacionados com a arrecadação de receitas e a realização de pagamentos, de modo a aumentar a eficiência da gestão e ao mesmo tempo, reforçar as competências dos presidentes/diretores das escolas/institutos do IPL que não têm expressão orçamental;

O Conselho de Gestão do IPL na sua reunião de 07 de setembro de 2016 deliberou:

1 — Delegar nos presidentes/diretores das Escolas e Instituto Superiores integrados no IPL abaixo indicados:

Professor Jorge Domingos Carapinha Veríssimo — Presidente da Escola Superior de Comunicação Social;

Professor João Carlos Gomes Lobato — Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Saúde de Lisboa;

Professor António Trindade Nunes — Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

Professor João Maria Mendes — Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema;

Professor Miguel Dinis Santos Gonçalves Henriques — Diretor da Escola Superior de Música de Lisboa;

Professora Maria Cristina Cunha Santos Loureiro — Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa;

Professora Vanda Maria dos Santos Nascimento — Diretora da Escola Superior de Dança.

As competências para:

1.1 — Autorizar, no âmbito da execução do orçamento atribuído à respetiva escola/instituto pagamentos até ao limite de 75.000.00€ (setenta e cinco mil euros) desde que tenham sido observados todos os requisitos legais designadamente as regras previstas para contratação pública e a despesa não tenha sido por si autorizada.

1.2 — A prática de todos os atos que envolvam arrecadação de receita que resulta da atividade da respetiva escola/instituto.

1.2.1 — Os atos praticados pelas entidades supra referidas integrados no processo de arrecadação da receita deverão respeitar os procedimentos contidos nas normas regulamentares que, estejam ou venham a ser

aprovadas pelos órgãos do IPL, devendo ainda, as mesmas entidades remeter aos Serviços da Presidência os seguintes elementos:

a) Bissemanalmente:

a.1) As folhas de rosto e demais listagens extraídas do software da contabilidade;

a.2) As folhas de caixa e demais listagens extraídas do software de gestão académica;

a.3) Duplicados da faturação emitida relativa à receita não académica;

a.4) Comprovativo dos depósitos efetuados e demais transferências recebidas respeitantes a receita cobrada.

b) Trimestralmente: a identificação dos alunos com pagamentos em atraso acompanhada das evidências das diligências efetuadas para a sua cobrança.

2 — Autorizar os presidentes/diretores das supra referidas escolas/instituto a subdelegar, dentro dos condicionamentos legais, as competências, agora delegadas, nos respetivos vice-presidentes, ou subdiretores e, no diretor de serviços, de forma a garantir a observância do princípio da segregação de funções, decorrente da articulação com a delegação de competências conferida pelo Presidente do IPL em matéria de autorização de despesas.

2.1 — Devem ser comunicados ao Conselho de Gestão os atos de subdelegação referidos no número anterior.

3 — Delegar:

a) No Vice-Presidente, Professor António José da Cruz Belo a competência para:

a.1) Autorizar pagamentos até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil Euros), desde que o correspondente processo de despesa não tenha sido por si autorizado;

a.2) Autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que a despesa tenha resultado de contratos de assistência, limpeza, vigilância, manutenção, licenças de software, despesas de correio, comunicações, água, eletricidade, combustível, de despesas relacionadas com verbas contratadas no âmbito de programas institucionais resultantes de contratos previamente celebrados pelo Presidente do IPL e outros de idêntica natureza e de todas as outras despesas relativas a contratos pagos em prestações regulares previamente autorizados.

b) No Administrador do IPL, António José Carvalho Marques, a competência para autorizar pagamentos, cujos processos de despesa tenham sido autorizados pelo Vice-Presidente, Professor António José da Cruz Belo, nos termos da respetiva delegação de competências decidida pelo Presidente do IPL.

4 — Sempre que o Presidente do IPL se encontre ausente ou impedido de participar no Conselho, face aos assuntos a tratar na reunião, designadamente, quando haja necessidade de garantir a observância do princípio da segregação de funções, fica designada como membro do Conselho de Gestão, o outro Vice-Presidente do IPL, Professora Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, presidindo, nestes casos, ao Conselho o Vice-Presidente, Professor António José da Cruz Belo.

5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA considera o Conselho ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos dirigentes referidos nos números anteriores desde 14.03.2016 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

27 de setembro de 2016. — O Conselho de Gestão: *Elmano da Fonseca Margato*, Presidente — *António José da Cruz Belo*, Vogal — *Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão*, Vogal — *António José Carvalho Marques*, Vogal.

209903388

Edital n.º 886/2016

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 22 de junho de 2016, proferido no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei